Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2022

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO,
em ÚNICA discussão e votação
na 10ª Sessão Ordinária.

Serrana, 21/06/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

INSTITUI CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO AFIRMAR A IMPORTÂNCIA DA ÁGUA E DE SEU USO RACIONAL.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2022, aprovou o Projeto de Lei Ordinária n° 11/2022, de autoria do **Vereador Waldenor de Assis Silva**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de realização de campanhas nas escolas da rede pública municipal para a conscientização sobre a importância da água e de seu uso racional.

Art. 2º No desenvolvimento da campanha instituída por esta Lei deverá ocorrer a sensibilização das crianças e dos adolescentes sobre a importância da água e de seu uso racional, através da leitura de textos, informativos, cartazes, peças teatrais, palestras, dinâmicas e outros métodos pedagógicos que sejam considerados convenientes a critério dos órgãos competentes.

Art. 3º A campanha instituída por esta Lei tem como objetivos:

I - estimular:

a) as crianças e adolescentes do Município de Serrana a refletirem acerca da importância da água, de modo a compreender que se trata de um recurso finito e que deve ser preservado para as presentes e futuras gerações.

Câmara Municipal de Serrana
PROTOCOLO GERAL 295/2022
Data: 24/05/2022 - Horário: 11:52
Legislativo - PLO 11/2022

b) as alunas e alunos a realizem pesquisas e escreverem textos, redações e outras motivações que sejam consideradas convenientes a critério dos órgãos competentes sobre a importância da água e de seu uso racional.

II - chamar a atenção de toda a comunidade sobre a importância da água e de seu uso racional e consciente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrana, 24 de maio de 2022.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de ações socioeducativas nas escolas da rede pública municipal de ensino no Município de Serrana, visando afirmar a importância da água e seu uso racional.

No tocante ao aspecto jurídico e legal, deve o Projeto de Lei prosperar, uma vez que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I, Constituição da República).

Além disso, é da competência comum dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à educação e à cultura, e combater as causas e fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, V e X, Constituição da República).

Portanto, por se tratar de matéria de grande envergadura social, conto com os nobres Pares para aprovação imediata do presente projeto.

Serrana, 24 de maio de 2022.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 11/2022.
Assunto: "Institui campanha de conscientização nas escolas da rede pública municipal de ensino, visando afirmar a importância da água e de seu uso racional."
Autoria: Vereador Waldenor de Assis Silva.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2022, que institui campanha de conscientização nas escolas da rede pública municipal de ensino, visando afirmar a importância da água e de seu uso racional, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.

De acordo com a justificativa, o presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de ações socioeducativas nas escolas da rede pública municipal de ensino no Município de Serrana, visando afirmar a importância da água e seu uso racional.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista competência comum do Município para proporcionar meios de acesso à educação e proteger o meio ambiente, disposta nos

incisos V e VI, do art. 24 da CF e incisos V e VI do art. 12 da LOM, bem assim a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesses locais e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, prevista nos incisos I e II do art. 30 da CF e incisos I e II do art. 11 da LOM.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 15 de junho de 2022.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2022, de iniciativa do Vereador Waldenor de Assis Silva, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 15 de junho de 2022.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 28/2022

PROJETO DE LEI Nº 11/2022 – AUTORIA DO VEREADOR WALDENOR DE ASSIS SILVA

INSTITUI CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO AFIRMAR A IMPORTÂNCIA DA ÁGUA E DE SEU USO RACIONAL.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 21 de junho de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº 11/2022, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de realização de campanhas nas escolas da rede pública municipal para a conscientização sobre a importância da água e de seu uso racional.

Art. 2º No desenvolvimento da campanha instituída por esta Lei deverá ocorrer a sensibilização das crianças e dos adolescentes sobre a importância da água e de seu uso racional, através da leitura de textos, informativos, cartazes, peças teatrais, palestras, dinâmicas e outros métodos pedagógicos que sejam considerados convenientes a critério dos órgãos competentes.

Art. 3º A campanha instituída por esta Lei tem como objetivos:

I - estimular:

a) as crianças e adolescentes do Município de Serrana a refletirem acerca da importância da água, de modo a compreender que se trata de um recurso finito e que deve ser preservado para as presentes e futuras gerações.

b) as alunas e alunos a realizem pesquisas e escreverem textos, redações e outras motivações que sejam consideradas convenientes a critério dos órgãos competentes sobre a importância da água e de seu uso racional.

II - chamar a atenção de toda a comunidade sobre a importância da água e de seu uso racional e consciente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

22 de junho de 2022.

VER. AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal De Serrana

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º Secretário da Câmara Municipal De Serrana